



2º TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE Nº 098/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E, DE OUTRO LADO COMO CONTRATADA A EMPRESA PALMAS COMÉRCIO E TRANSPORTE.

Processo: 23117.008535/2014-21

Pregão Eletrônico: 334/2014

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Vice-Reitor, o Professor Eduardo Nunes Guimarães, nomeado pela Portaria do Reitor nº 191/2013, portador da Cédula de Identidade nº M-2.303.630 e inscrito no CPF sob o nº 539.473.046-68, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, Avenida dos Jardins, 250 - Alameda dos Angelins 105 - Bairro Nova Uberlândia - CEP 38412-639, e, de outro lado, a empresa **PALMAS COMÉRCIO E TRANSPORTE**, inscrita no CNPJ: 64.481.856/0001-09, e estabelecida da cidade de Uberlândia-MG, na Rua Monte Carmelo, 990, Sala 02, Bairro: Martins, CEP: 38.400-470, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio o Sr. Humberto Gonçalves Gama inscrito no CPF com o nº: 966.839.706-10 e portador do o RG: M-6.662.963, perante as testemunhas "in fine" firmadas, pactuam o presente Termo Aditivo ao Contrato 098/2014 de prestação de serviços, de acordo com as formalidades constantes do Processo de Licitação nº 23117.008535/2014-21, na modalidade Pregão Eletrônico nº 334/2014, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, demais normas pertinentes e aplicáveis à matéria, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Tem o presente termo aditivo tem o fito de:

- 1) Acrescentar ao item 1 categoria 2 mais 3220 Km (três mil duzentos e vinte quilômetros), estimados mensalmente, para atender a demanda no Campus Glória ao preço de R\$ 11,04 (onze reais e quatro centavos);
- 2) Inserir o item 3.1.33 à Subcláusula 3.1 da Cláusula Terceira com a seguinte redação: "A contratada se obriga a instalar equipamentos de rastreamento e fornecer a contratante os dados obtidos.";
- 3) Inserir o item 3.1.34 à Subcláusula 3.1 da Cláusula Terceira com a seguinte redação: "Nos deslocamentos urbanos dentro dos perímetros das cidades em que a contratante possui campi, no caso de **embarque** ocorrer fora dos campi, a contagem da quilometragem ocorrerá a partir da garagem da contratante.";



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 4) Inserir o item 3.1.35 à Subcláusula 3.1 da Cláusula Terceira com a seguinte redação: "Nos deslocamentos urbanos dentro dos perímetros das cidades em que a contratante possui campi, nos casos em que o **desembarque** não possibilitar o estacionamento do veículo, o mesmo poderá se deslocar para o local mais próximo possível de estacionamento, se limitando a distância entre o local de desembarque e o campus da contratada mais próximo."

Nos termos da justificativa que constam nas páginas 595 até 614 as quais integram este instrumento, como se aqui estivessem integralmente transcritas.

CLÁUSULA CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR MENSAL E DO VALOR ANUAL

O valor mensal para a contratação dos serviços é de **R\$ 413.929,07 (quatrocentos e treze mil novecentos e vinte e nove reais e sete centavos)**, perfazendo um valor total de **R\$ 4.967.148,84 (quatro milhões novecentos e sessenta e sete mil cento e quarenta oito reais e oitenta e quatro centavos)**, conforme Tabela:

Item	Descrição	Categoria	Preço em reais	Valores em reais:	
				Mensal	Anual
1	Prestação de serviços de transporte rodoviário de passageiros em veículos classificados como ônibus, com motorista, com itinerário em âmbito municipal, intermunicipal, interestadual, em vias pavimentadas ou não, com todos os custos por conta da contratada as viagens terão origem na cidade Uberlândia-MG, conforme descrito no Projeto Básico.	01	6,390	335.926,40	4.031.116,80
		02	11,040		
		03	6,390		
2	Prestação de serviços de transporte rodoviário de passageiros em veículos classificados como ônibus, com motorista, com itinerário em âmbito municipal, intermunicipal, interestadual, em vias pavimentadas ou não, com todos os custos por conta da contratada as viagens terão origem na cidade Ituiutaba-MG, conforme descrito no Projeto Básico.	01	11,330	30.251,10	363.013,20
		03	11,330		
3	Prestação de serviços de transporte rodoviário de passageiros em veículos classificados como ônibus, com motorista, com itinerário em âmbito municipal, intermunicipal, interestadual, em vias pavimentadas ou não, com todos os custos por conta da contratada as viagens terão origem na cidade Patos Minas - MG, conforme	01	11,950	15.953,25	191.439,00
		03	11,950		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



	descrito no Projeto Básico.				
4	Prestação de serviços de transporte rodoviário de passageiros em veículos classificados como ônibus, com motorista, com itinerário em âmbito municipal, intermunicipal, interestadual, em vias pavimentadas ou não, com todos os custos por conta da contratada as viagens terão origem na cidade Monte Carmelo - MG, conforme descrito no Projeto Básico.	01	12,110	31.798,32	381.579,84
		02	14,310		
		03	11,420		
Total				413.929,07	4.967.148,84

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, ou seja:

- **PTRES:** 108507
- **Elemento de Despesa:** 3390-33
- **Fonte de Recursos:** 0112
- **Nota de Empenho nº:** 2016NE800802-09

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam ratificadas em todos os termos as cláusulas e condições estabelecidas no contrato de origem e seus termos aditivos e não alteradas pelo presente.

Por estarem as partes de acordo com as disposições ora estipuladas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Uberlândia, 17 de maio de 2016.

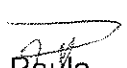

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE
UBERLÂNDIA**


Eduardo Nunes Guimarães
Vice-Reitor no exercício do cargo de Reitor


**PALMAS COMÉRCIO E
TRANSPORTE**

Humberto Gonçalves Gama
Procurador

TESTEMUNHAS


Nome: Tarcísio Fernandes de Paula
CPF: 029.938.376-80


Nome: Cláudia L. Ribeiro Silveira
CPF: 672.086.736-91